

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.118/02, de 23 de janeiro de 2002.

Declara de necessidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, situada no Bairro Passagem de Areia, na cidade de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso XI, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e na forma autorizada pelo art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e arts. 2º e 5º, alínea “d”, do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores, e

Considerando que a Cidade de Parnamirim apresenta enorme deficiência quanto ao fornecimento dos meios de acesso à educação a sua população e constatando-se a necessidade de melhorar às escolas de ensino fundamental existentes no município;

Considerando que, a Escola Municipal Osmundo Faria, localizada no Bairro Passagem de Areia, está em processo de reforma, tendo-se constatado a necessidade de sua ampliação, dado o acréscimo populacional daquele bairro, o que implica na necessidade de criação de novas vagas escolares;

Considerando que o Município não dispõe de área suficiente para atender às necessidades decorrentes da ampliação acima referida;

Considerando que, para a consecução da obra faz-se necessário desapropriar em favor do município, o imóvel adjacente, para atender o projeto elaborado;

Considerando que já foi efetuado laudo de avaliação, para fins de desapropriação do referido imóvel, para execução das obras necessárias a ampliação da referida escola;

Considerando a urgente a necessidade de dispor da referida área de terra, por ser imprescindível a edificação em apreço;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Considerando que na área objeto da desapropriação existe edificação, (benfeitorias úteis e necessárias), entretanto não há título dominial, estando a edificação encravada em terreno de posse;

Considerando que a jurisprudência dominante vem no sentido de que: “o ressarcimento de terreno desapropriado, sem título dominial (arts. 524 e 530, I, do Código Civil), em favor do legítimo possuidor, não deve ser feito por inteiro. Como solução de equidade, é razoável que se reconheça a quem desfrute de habitual uso e gozo do imóvel expropriado indenização equivalente a 60% sobre o valor do terreno, mais aquela decorrente das benfeitorias úteis e necessárias que perdeu”. (RESP N° 538-0 - Paraná)

Considerando que referida posse vem sendo, reconhecidamente, usada e desfrutada, ao longo do tempo, pela Sra. **MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n° 673.281.134-72 e no RG 001.051.996/RN;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de necessidade pública, para fins de desapropriação, a área localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 506, bairro de Passagem de Areia, neste município de Parnamirim/RN, com área total aproximadamente 71,10 m², limitando-se ao Norte, com a Rua Getúlio Vargas, com 3,90 m; ao Sul, com Rua Projetada, com 4,00 m; ao Leste, com a Escola Municipal Osmundo Faria, com 18,00 m; e ao Oeste, com a Sr^a Verônica Baía da Silva, com 18,00 m, na qual se encontra encravada imóvel, tipo residencial, com 48,75m² de área construída.

Art. 2° - A área objeto da presente desapropriação destina-se à ampliação da Escola Municipal Osmundo Farias, no Bairro Passagem de Areia, situado neste município.

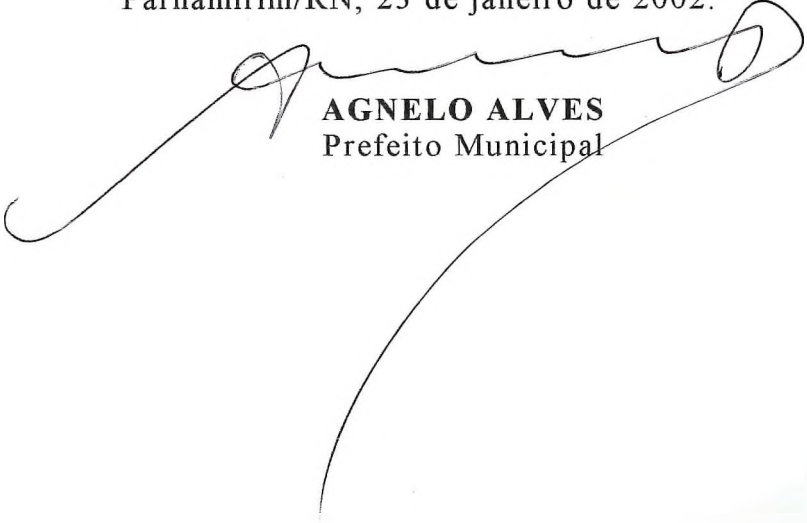
Art. 3° - O valor atribuído ao imóvel para fins da desapropriação é de: R\$ 310,35 (trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos), sobre o terreno e de R\$ 5.747,53 (cinco mil e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três), sobre as benfeitorias, perfazendo um total de R\$ 6.057,88 (seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação expedido pela Secretaria Municipal de Tributação e que será pago à conta da respectiva dotação orçamentária.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 4º - Cabe à Assessoria Jurídica do Município adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação tratada neste Decreto, por via amigável ou judicial, devendo o processo de desapropriação ser ultimado com brevidade, alcançando-se, assim, a sua relevante finalidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 23 de janeiro de 2002.



AGNELO ALVES
Prefeito Municipal